



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

LEI Nº 184/09
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, pelo regime de Direito Administrativo, em face de situação emergencial, do interesse público e para o funcionamento de serviços essenciais como:

I – contratação de professor substituto ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;

II – contratação de médicos, dentistas, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, para atendimento direto a comunidade;

III – contratação de pessoal para cumprir carência na administração na área de saúde, educação, limpeza pública, transportes e serviços diversos, cuja contratação somente poderá vigorar até o preenchimento das vagas através de concurso público;

IV – atender as necessidades do regular funcionamento das unidades escolares municipais, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso, em número suficiente para atender à demanda e nos casos de substituição decorrentes de licença-prêmio, licença maternidade ou licença médica dos ocupantes de cargos do magistério público municipal de ensino fundamental, ou enquanto a administração estiver providenciando a realização do competente concurso público para suprimento de vagas.

Parágrafo Único – Sujeitam-se ao regime desta Lei, os contratos celebrados para exercício de funções não contempladas na estrutura administrativa, em atendimento a convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e congêneres, bem como para atendimento às diretrizes de Programas Federais e Estaduais.

Art. 2º - Os contratos de Prestação de Serviços deverão ser celebrados por um prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, observadas as funções, os quantitativos, as jornadas de trabalho e os valores das remunerações a serem pagas constantes do Plano de Cargos e Salários do Município.

§1º. No caso das funções relativas às profissões regulamentadas de nível superior de saúde, bem como na hipótese do Parágrafo Único do artigo 1º, a remuneração do pessoal contratado obedecerá às condições do mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. GOVERNANDO PARA TODOS
CNPJ: 16.443.723/0001-03

§2º. O pessoal contratado com fundamento nesta Lei, não poderá ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 06 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior, considerando o prazo de prorrogação que trata o caput deste artigo.

§3º. Excetua-se da vedação de que trata o parágrafo anterior, as funções de Médico, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem e Professor.

Art. 3º - No prazo estipulado no Artigo 2º, o Poder Executivo deverá adotar todas as providências necessárias e convocar concurso público, de provas ou provas e títulos, para o suprimento das necessidades de pessoal e preenchimento das vagas a serem criadas.

Parágrafo Único – A prorrogação dos contratos somente será permitida no prazo necessário à conclusão do concurso e convocação e posse dos aprovados, de que trata o caput deste artigo, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a, por Decreto, abrir créditos adicionais e suplementares para o atendimento à sua execução.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, convalidados todos os atos e contratos firmados a partir de 02 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, Estado da Bahia, 25 de fevereiro de 2009.

ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal